MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA:14239578000100
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA:14239578000100
Dados: 2026.09.23 10:53:02 -03'00'

# DIÁRIO OFICIAL



VITÓRIA DA CONQUISTA

**Ana Sheila Lemos Andrade**
Prefeita

**Aloisio Alan Costa Fernandes**
Vice-prefeito

SUMÁRIO

**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034-2026 4
**DISPENSA**
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 182.453/2026 4
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 049/2026 – SEPLAG PROCESSO Nº 181.079/2026 4
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA EDITAL Nº 047/2026 – SEPLAG - REPUBLICAÇÃO 5
**CHAMAMENTO PÚBLICO**
EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 5
**CONTRATO**
RESUMO DO CONTRATO Nº 139/2026 - FSVC 6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080-28/2026 7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084-28/2026 7
RESUMO DO CONTRATO Nº 009-25/2026 7
**PREGÃO ELETRÔNICO**
SUSPENSÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2026 - UASG - 983965 – 11/2026 8
**TERMO DE COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO**
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROC. ADMINISTRATIVO: 183057/2026 - CREDOR: UNIMEC - UNIDADE MÉDICO CIRURGICA LTDA 9
**EXTRATO**
EXTRATO 2ª NOTIFICAÇÃO – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA TOP LIMP LTDA 9
**ATOS DA PRESIDÊNCIA**
ATO DA MESA Nº 01/2026_CMVC 10
**INTIMAÇÃO E CITAÇÃO**
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL 189/2026 11
**PORTARIA**
PORTARIA Nº. 034/2026-FSVC 12
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 139/2026 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC 13
PORTARIA Nº 057/2026 – SEFIN 14
PORTARIA Nº 058/2026 – SEFIN 15
PORTARIA Nº 059/2026 – SEFIN 16
PORTARIA Nº 126/2026 17
PORTARIA Nº 127/2026 18
PORTARIA Nº 128/2026 20
PORTARIA Nº 129/2026 21

PORTARIA Nº 130/2026 23
PORTARIA Nº 131/2026 24
PORTARIA Nº 132/2026 26
PORTARIA Nº 133/2026 27
PORTARIA Nº 134/2026 29
PORTARIA Nº 135/2026 30
PORTARIA Nº 136/2026 32
PORTARIA Nº137/2026 34
PORTARIA Nº 138/2026 35
PORTARIA Nº 139/2026 37
PORTARIA Nº 140/2026 38
PORTARIA Nº 141/2026 40
PORTARIA – SEMMA Nº 017 41

**LEI**

LEI Nº 3.210, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. 44
LEI Nº 3.211, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. 44
LEI Nº 3.212, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. 45
LEI Nº 3.213, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. 46
LEI Nº 3.214, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. 47
LEI Nº 3.215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. 48
LEI Nº 3.216, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. 49
LEI Nº 3.217, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. 50
LEI Nº 3.218, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 51
LEI Nº 3.219, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 52


*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

# AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

## RETIFICAÇÃO DO AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034-2026

**Processo n.º 89715 /2026**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Romar Souza Barros consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público para conhecimento dos interessados a Retificação do AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 034 - 2026, procedimento administrativo publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista- Bahia, Ano 19 - Edição 4.313, 15 de SETEMBRO de 2026, página 4.

**Onde lê-se**
Processo n.º 15692 /2026

**Leia-se:**
Processo n.º 89715 /2026

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

# DISPENSA

## AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO Nº 182.453/2026

OBJETO: Aquisição de 03 (três) scanners de mesa, para atendimento às necessidades da Coordenação do Arquivo Público Municipal, que compõe a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Contratada: **ALCANTARA FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.552.604/0001-76**. VALOR TOTAL: R$16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **art. 75, II, c/c art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto Municipal 23.169/2024.** RATIFICAÇÃO EM: 21 de setembro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão.

## AVISO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 049/2026 – SEPLAG PROCESSO Nº 181.079/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 049/2026 – SEPLAG**
PROCESSO Nº **181.079/2026**.


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de fantasias personalizadas, destinadas ao atendimento das demandas pedagógicas da Rede Municipal de Educação, junto à Secretaria Municipal de Educação - SMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Mais informações, vide Edital disponível em: www.pmvc.ba.gov.br no link "Processos Licitatórios", categorias "dispensa por valor" e unidade gestora Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão-SEPLAG.

Prazo limite para envio de Propostas: 28/09/2026 às 23h:59m. Informações: (77) 3229-3331.

Valdirene Alves Macedo
Agente de Contratação – **SEPLAG**.

## AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA EDITAL Nº 047/2026 – SEPLAG - REPUBLICAÇÃO

**PROCESSO Nº 38651/2026.**

OBJETO: Confecção de fardamento completo destinado aos servidores da equipe de manutenção vinculada à Gerência de Zeladoria Paço de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência do Edital/Especificações Gerais da Contratação.

Mais informações, vide Edital disponível em: www.pmvc.ba.gov.br no link "Processos Licitatórios" e "Compra Direta".
Prazo limite para envio de Propostas: 28/09/2026. Informações: (77) 98856-5228

Liliane Brito do Prado
Agente de Contratação – SEPLAG.

# CHAMAMENTO PÚBLICO

## EDITAL COMPLEMENTAR AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

A **COMISSÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – FSVC**, constituída na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 23.726, de 06 de junho de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital Complementar, referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2025, destinado à seleção de:

**01 (um) representante de entidade da sociedade civil**, com atuação comprovada no Município de Vitória da Conquista.
A presente seleção tem por finalidade o cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.785/2011, com redação conferida pela Lei nº 2.952/2024, especialmente no que se refere à composição do Conselho Curador da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista – FSVC.

**1. DA COMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO**

**1.1.** Considerando que o número de inscrições não foi suficiente para a completa composição do Conselho Curador da FSVC, fica reaberto o prazo de cadastramento por mais 30 (trinta) dias corridos,

contados a partir da data de publicação deste Edital Complementar no Diário Oficial do Município.

**1.2.** O envio da documentação deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço: **saude@pmvc.ba.gov.br**, devendo constar no campo "Assunto" a seguinte descrição:

**"Cadastramento para o Conselho Curador da FSVC – Edital Complementar"**.

**1.3.** Toda a documentação exigida deverá ser reunida em **um único arquivo**, no formato **PDF**, sob pena de indeferimento da inscrição.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** Permanecem inalteradas as condições de participação, a documentação exigida, os impedimentos e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

**3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** Todas as demais disposições constantes do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 permanecem em pleno vigor.
**3.2.** Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 21 de setembro de 2026.

**CONSELHO CURADOR DA FSVC**
*(Instituído pelo Decreto Municipal nº 24.1902 de 10 de abril de 2026)*

# CONTRATO

## RESUMO DO CONTRATO Nº 139/2026 - FSVC

**FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**
**CNPJ 15.329.734/0001-96**
**RESUMO DO CONTRATO nº 139/2026 - FSVC**

**CONTRATADO: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
**Dispensa de Licitação - Ata nº 033/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 437/2026.**

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS.**
**COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

**DATA DA ASSINATURA: 16/09/2026**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 16/09/2026 a 16/09/2027**
**VALOR DO CONTRATO: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)**

**CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**
DIRETORA GERAL

# EXTRATO DO CONTRATO Nº 080-28/2026

**CONTRATADO**: LANCHONETE VIA CONQUISTA LTDA.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE **047/2025**.

**OBJETO DO CONTRATO:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (QUENTINHAS), para serem utilizados na realização do novembro Negro 2026 como também nas ações (reuniões técnicas, formações continuadas, oficinas temáticas, visitas institucionais, agendas externas e eventos estratégicos), no período outubro a dezembro de 2026, junto a Secretaria De Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos - SASHDS

**Atividades**: 2.802. **Elemento:** 33.90.30.00, **Sub-elemento:** 07 e **Fontes de Recurso:** 500.
**Data da assinatura**: 01/09/2026. Data do Empenho: 01/09/2026.
**Vigência do contrato**: data da assinatura até 31/12/2026.
**Valor total do contrato R$ 9.400,00** (Nove Mil e Quatrocentos Reais)

**MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA**
Secretário Municipal De Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos**- SASHDS**

# EXTRATO DO CONTRATO Nº 084-28/2026

**CONTRATADO**: AUA – ASSESSORIA, CONSULTORIA, FORMAÇÃO E ENSINO LTDA.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 067/2026**.

**OBJETO DO CONTRATO:** prestação d e serviços técnicos especializados em consultoria e supervisão técnica, treinamento e aperfeiçoamento, para realização de análise e sistematização dos processos de trabalho, da metodologia empregada e do funcionamento dos serviços socioassistenciais de média e alta complexidade, de forma continuada, qualificando a metodologia de trabalho e os processos técnico-operativos dos serviços da Proteção Social Especial (PSE) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando maior consistência metodológica, integração entre serviços e efetividade das ações no território, visando a readequação dos fluxos de atendimento, fortalecendo a participação social e aprimorando as ofertas voltadas a essa população, no âmbito da Secretaria Municipal De Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS do município de Vitória da Conquista – Bahia.

**Atividades**: 2.814. **Elemento:** 33.90.35.00, **Sub-elemento:** 99 e **Fontes de Recurso:** 500 e 660.
**Data da assinatura**: 17/09/2026. Data do Empenho: 17/09/2026. **Vigência do contrato**: data da assinatura até 30/09/2027.
**Valor total do contrato R$ 175.200,00** (Cento e Setenta e Cinco Mil e Duzentos Reais).

**MICHAEL FARIAS ALENCAR LIMA**
Secretário Municipal De Assistência Social
Habitação Social e Direitos Humanos **- SASHDS**.

# RESUMO DO CONTRATO Nº 009-25/2026

**CONTRATADO**: AGENCIA NOBILI LTDA.
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08704/2025.

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e licenciamento doravante denominados Sistemas, incluindo a elaboração de artefatos documentais, em regime de Fábrica de Software, bem como aquisição de licença de uso de software, com transferência de tecnologia ao fim do contrato, implantação e suporte técnico e operacional do sistema para registro e emissão, de infrações de transporte (AIT) por meio de equipamentos eletrônicos portáteis - Talão Eletrônico, cedido em regime de comodato, cadastro, agendamento e emissão de relatórios, gerenciamento e supervisão dos meios de transportes seja eles particular, urbano ou rural, visando atender, de forma continuada, às necessidades de Tecnologia da Informação da Coordenação de Transportes Públicos, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada. Atividade: 2115 Elementos: 33.90.39.00

**Data do empenho**: 21/09/2026.**Vigência do Contrato**: 21/09/2026 A 21/09/2031.
**Valor Total do Contrato**. R$ 1.049.994,00 (Um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais)

Silvânio Mendonça Oliveira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB.

# PREGÃO ELETRÔNICO

## SUSPENSÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2026 - UASG - 983965 – 11/2026

**AVISO DE SUSPENSÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2026 - UASG - 983965 – 11/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2026 - UASG - 983965 – 11/2026**
**Processo: n.º 01.015/2026.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO, consoante atribuições previstas na legislação vigente, vem informar a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2026 (Nº 983965 - 11/2026)**, que visa a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS** para atender as demandas das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA, cujo instrumento convocatório foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, n.º 168, sexta-feira, 04 de setembro de 2026, pág. 178, Jornal Tribuna da Bahia, Cidade, quarta, 02 de setembro de 2026, pág. 7, Diário Oficial do Município, Ano 19, Edição 4.308, terça, 13 de setembro de 2026, página 9 de 53 e Diário Oficial do Estado, quarta-feira, 02 de setembro de 2026, ANO CX – N.º 24.470. A suspensão ocorreu em virtude das impugnações apresentadas pelas empresas **ARIA CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.066.468/0001-60**, e **CASA DO ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.168.207/0001-51**, bem como o pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail pela empresa **BRASIL TEXTIL**, e pela solicitação da Unidade Requisitante, cujos documentos encontram-se na íntegra no link: https://licitacoes.pmvc.ba.gov.br/licitacao/83d0d4da-6451-4275-9896-dbcc04268862?pagina=4

Informamos ainda, que, oportunamente será publicada nova data para recebimento das Propostas e Abertura do Certame. O Edital retificado será disponibilizado em www.gov.br/compras ou https://www.pmvc.ba.gov.br/ no link “Processos Licitatórios".

Vitória da Conquista-BA, 22 de setembro de 2026.

**Valdirene Alves Macedo**
**Pregoeira**

# TERMO DE COMPROMISSO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO

## EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROC. ADMINISTRATIVO: 183057/2026 - CREDOR: UNIMEC - UNIDADE MÉDICO CIRURGICA LTDA

**DEVEDOR:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**CREDOR:** UNIMEC - UNIDADE MÉDICO CIRURGICA LTDA

**PROC. ADMINISTRATIVO:** 183057/2026

**OBJETO:** A dívida diz respeito ao não pagamento referente a prestação de serviços de saúde ocorrido no período de 01 a 33 de junho de 2026 preconizada no art. 149, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

**ORGÃO:** 2600

**UNIDADE:** 2601

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2615

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33909300

**FONTE DE RECURSO:** 500 e 600

**VALOR:** R$ 493.429,44 (quatrocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).
Vitória da Conquista-a, 17 de setembro de 2026.

**LORENA SILVEIRA ALMEIDA**
**Secretária Municipal de Saúde Interina**

# EXTRATO

## EXTRATO 2ª NOTIFICAÇÃO – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA TOP LIMP LTDA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória da Conquista/BA torna pública a 2ª Notificação à empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA TOP LIMP LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.313.833/0001-12, referente a COMPRA DIRETA nº 000156/2026 – SEMMA, Ordem de Fornecimento nº 007914/2026, cujo objeto é aquisição de sacos de lixo para atender as demandas dos setores de Paisagismo e do Centro de Atenção a Saúde Animal – CASA; embora a empresa tenha cumprido o prazo de entrega determinado na notificação I, não houve êxito no recebimento dos materiais, devido divergências no produto em relação as especificações constantes na Autorização de Fornecimento, tanto no que se refere a qualidade quanto a especificação da unidade de fornecimento. Desta forma notificamos novamente a empresa em referência, que prestes as devidas justificativas ou efetivamente nos forneça os materiais devidos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta segunda notificação.

Vitória da Conquista, 22 de setembro de 2026.

Rita de Cássia Silva Brito
Coordenadora. Planej. e Gestão Interna – SEMMA

Diêgo Gomes Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente

# ATOS DA PRESIDÊNCIA

## ATO DA MESA Nº 01/2026_CMVC

***"DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, FORMALIZA A DECRETAÇÃO DE PERDA DO MANDATO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A MESA DIRETOA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 116, VI da Lei Orgânica do Município e art. 43, I '*d*' pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Justificação de Desfiliação Partidária/Perda de Cargo Eletivo nº **0600177-57.2026.6.05.0000**, em trâmite perante o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a referida decisão declarou a perda do cargo eletivo do Vereador**DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, bem como a convocação e posse do suplente**ALISSON ROBERTO SELES SÁ**;

**CONSIDERANDO** o dever institucional da Câmara Municipal de dar imediato e integral cumprimento às decisões emanadas do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente da Câmara Municipal convocar e dar posse aos Vereadores e suplentes, nos termos do art. 43, II, '*o*' do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização administrativa dos efeitos decorrentes da decisão judicial, inclusive para fins de publicidade, registro e adoção das providências administrativas pertinentes;


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica formalizado, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº **0600177-57.2026.6.05.0000**, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, que decretou a perda do mandato eletivo do Vereador **DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**.

**Art. 2º** Em decorrência da decisão judicial referida no artigo anterior, fica extinto o exercício do mandato parlamentar do Vereador **DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, enquanto perdurarem os efeitos da determinação judicial ou até ulterior deliberação do Tribunal competente.

**Art. 3º** Fica determinada a adoção das providências necessárias à convocação e posse do suplente **ALISSON ROBERTO SELES SÁ**, em cumprimento à decisão judicial e na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

**Art. 4º** A Diretoria Legislativa e a Diretoria Administrativa deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Ato e à implementação dos efeitos administrativos decorrentes da decisão judicial.

**Art. 5º** A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal adotará as providências necessárias à comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia acerca do cumprimento integral da decisão judicial, após a efetivação da posse do suplente convocado.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma e nos limites da decisão judicial proferida no Processo nº 0600177-57.2026.6.05.0000.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, 22 de setembro de 2026.

**IVAN CORDEIRO DA SILVA FILHO**
**Presidente do Legislativo**

# INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

## NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL 189/2026

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 045/2026**
**(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN)**

**SUJEITO PASSIVO:** LEVI PEREIRA LEMOS & CIA LTDA.
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:** 41.555-3
**CNPJ Nº:** 07.335.559/0001-11
**ENDEREÇO**: AV. FRANKLING FERRAZ, N° 50, CANDEIAS
**INTIMAÇÃO FISCAL Nº:** 0189/2026 (INTIMAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL)
**PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO:** 01/01/2018 A 31/08/2026

A Gerência de Fiscalização do ISSQN, em cumprimento ao disposto no Art. nº 242, Inciso III da Lei Complementar nº 2.645/2022, **INTIMA** o sujeito passivo acima identificado para se fazer presente, em dia útil e em horário normal de atendimento, à sede da Secretaria Municipal de Finanças e Execução

Orçamentária, localizada à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, neste município, para ciência dos termos da Intimação Fiscal acima identificada.

A presente intimação decorre da impossibilidade de localização do contribuinte em seu domicílio fiscal registrado, após a realização de diligências pelo Fisco Municipal.
Considerar-se-á feita a intimação do sujeito passivo no dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, conforme disposto no Art. 243, Inciso III da Lei Complementar nº 2.645/2022.

O contribuinte poderá entrar em contato com a Gerência de Fiscalização do ISSQN, por meio do WhatsApp nº (77) 98856-5247, para obter maiores informações e esclarecimentos acerca da presente Intimação Fiscal.

**Klinger de Oliveira Aleixo**
Agente de Tributos
Matrícula nº 24.488-2

**Joenário Amado Silva Junior**
Gerente de Fiscalização
Matrícula nº 243127

# PORTARIA

## PORTARIA Nº. 034/2026-FSVC

**Dispõe sobre a Remoção de Empregado Público, e dá outras providências.**

A Diretora Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, III e art. 15, III ambos do Estatuto Social da FSVC, instituído através do Decreto Municipal nº. 14.331, de 21 de março de 2012,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento ao interesse público, princípio que rege a Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que em prol do interesse do serviço público, a Administração Pública poderá movimentar seus empregados de um órgão para outro, dentro da entidade a que pertença, sempre sobrepondo o interesse da coletividade à conveniência do empregado;

**CONSIDERANDO** que a remoção é ato discricionário da Administração, desde que devidamente motivado e fundamentado, e que visa assegurar o bom funcionamento dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da lotação de pessoal às demandas atuais do serviço público prestado pela Fundação Pública de saúde de Vitória da Conquista, visando à melhoria da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** que a empregada foi aprovada no concurso público regido pelo Edital n.º 02/2022 de 12/12/2022, e nomeada para o cargo de fisioterapeuta especialista, com lotação inicial prevista para Clínica Municipal de Reabilitação, conforme Portaria de nomeação nº 011/2023;

**CONSIDERANDO** que não haverá alteração ou desvio no exercício do cargo de fisioterapeuta

especialista;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de suprimento de pessoal no Hospital Esaú Matos, em razão do aumento de demanda dos atendimentos realizados na Instituição e reestruturação administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º -** Remover, por necessidade do serviço público, a empregada pública **Ana Carolina França dos Anjos**, matrícula funcional nº 1404, ocupante do cargo de fisioterapeuta especialista, lotada atualmente na Clínica Municipal de Reabilitação, passando sua lotação para o setor de Fisioterapia do Hospital Esaú Matos/FSVC.

**Parágrafo Único** - A empregada deverá apresentar-se na unidade estabelecida a partir do dia 01 de outubro de 2026, em horário comercial.

**Art. 2º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 21 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**
**Diretora Geral**
**Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/FSVC**

## PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 139/2026 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

**DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS.**

A Diretora Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de seus representantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 23.088/2024 que regulamentou no âmbito desse município as funções de fiscal e gestor do contrato;

**CONSIDERANDO** que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acordão nº. 1.094/2013,

**RESOLVE**,

**Art. 1º -** Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 139/2026, celebrado entre a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE**

**PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.090.958/0001-95, assinado no dia 16 de Setembro de 2026, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a **aquisição de fornecimentos cirúrgicos** visando atender as necessidades da FSVC, conforme Dispensa de Licitação – DL 033/2026 – processo administrativo nº 437/2026:

**I - Gestor:** Patrício Costa Pereira - Matrícula nº 608;

**II - Fiscal:** Elisangela Santana da Silva - Matrícula nº 1019.

**Art. 2º -** Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:
**I -** Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

**II -** Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

**III -** Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
**Parágrafo Único -** O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

**Art. 3º -** Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

**Parágrafo Único -** O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, Estado da Bahia, em 16 de Setembro de 2026.
**Registre-se e publique-se.**

**CERES NEIDE ALMEIDA COSTA**
**DIRETORA GERAL – FSVC**

## PORTARIA Nº 057/2026 – SEFIN

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto n° **23.512**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pela, **COMUNIDADE EVANGELICA ALIANCA COM JESUS – RESTAURANDO VIDAS ,** conforme Processo Administrativo n° 41.176/2026

**CONSIDERANDO** que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA da **COMUNIDADE EVANGELICA ALIANCA COM JESUS – RESTAURANDO VIDAS, (CNPJ: 14.269.687/0001-70),** nos termos do Art. 20, §5º, letra a, da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022.

**Art. 2º -** A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art. Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3° -** O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 23 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária
Matrícula nº 305298

## PORTARIA Nº 058/2026 – SEFIN

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto n° **23.512**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pela, **PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS,** conforme Processo Administrativo n° 41.445/2026

**CONSIDERANDO** que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA da **PAROQUIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS, (CNPJ: 16.425.159/0001-98),** nos termos do Art. 20, §5º, letra a, da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022.

**Art. 2º -** A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art. Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3° -** O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 23 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária
Matrícula nº 305298

## PORTARIA Nº 059/2026 – SEFIN

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto n° **23.512**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pela, **COMUNIDADE CANCAO NOVA - ASSOCIACAO INTERNACIONAL PRIVADA DE FIEIS,** conforme Processo Administrativo n° 40.963/2026

**CONSIDERANDO** que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA da **COMUNIDADE CANCAO NOVA - ASSOCIACAO INTERNACIONAL PRIVADA DE FIEIS, (CNPJ: 04.251.333/0041-31 (Filial), INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 565414 e (CNPJ: 04.251.333/0052-94 (Filial), INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: NÃO POSSUI,** nos termos do Art. 20, §5º, letra a, da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022.

**Art. 2º -** A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art.

Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3° -** O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiáriodo cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal n° 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 23 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária
Matrícula nº 305298

# PORTARIA Nº 126/2026

## DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar a servidora **Tâmara Silva de Almeida** (matrícula nº 19.824-8) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Milena Naíra Vieira Machado** (matrícula nº 30.989-9) como Fiscal Suplente do Contrato nº 064-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativonº 132122/2026, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa**CLINICA ASMET LTDA** , inscrita no CNPJ sob o nº 01.797.363/0001-62

**Art. 2º**. O objetivo do contrato éprestação de serviços técnicos especializados em medicina do trabalho e saúde ocupacional para os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2026 sendo indispensáveis para a avaliação da aptidão física e mental dos candidatos, em conformidade com os riscos ocupacionais inerentes às funções a serem desempenhadas, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos - SASHDS, conforme Dispensa de Licitação/Compra Direta nº 176/2026 e Processo nº 132122/2026 do contrato nº 064-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 127/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar a servidora **Tainá Alves de Oliveira Peixoto** (matrícula nº 30.987-9) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Manoela Soares Vieira Gomes Guimarães** (matrícula nº 30.989-3) como Fiscal Suplente do Contrato nº 065-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 127242/2026, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **CAMILA APARECIDA SOUSA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 308.439.848-80

**Art. 2º**. O objetivo do contrato é a prestação de serviços de corte de cabelo masculino, destinados aos usuários acolhidos nas unidades vinculadas à Coordenação de Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos- SASHDS, conforme Dispensa de Licitação/Compra Direta nº 170/2026 e Processo nº 127242/2026 do contrato nº 065-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 128/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar a servidora **Tainá Alves de Oliveira Peixoto** (matrícula nº 30.987-9) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Manoela Soares Vieira Gomes Guimarães** (matrícula nº 30.989-3) como Fiscal Suplente do Contrato nº 066-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 73140/2026, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **CAMILA APARECIDA SOUSA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 308.439.848-80

**Art. 2º**. O objetivo do contrato é a prestação de serviços de corte de cabelo feminino, destinados aos usuários acolhidos nas unidades vinculadas à Coordenação de Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos - SASHDS, conforme Dispensa de Licitação/Compra Direta nº 168/2026 e Processo nº 73140/2026 do contrato nº 066-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 129/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá

ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar a servidora **Tainá Alves de Oliveira Peixoto** (matrícula nº 30.987-9) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Jacqueline Correia Primo** (matrícula nº 30.987-0) como Fiscal Suplente do Contrato nº 067-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 113915/2025, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **FERNANDES PATEZ SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.422.468/0001-56.

**Art. 2º**. O objetivo do contrato de fornecimento de materiais de limpeza pesada, destinados à execução das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Proteção Social Especial, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos-SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 9009/2026, do tipo menor preço global, e Ata de Registro de Preços nº 025/2026, Processo Administrativo nº 113915/2025 do contrato nº 067-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;
**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 130/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar a servidora **Tainá Alves de Oliveira Peixoto** (matrícula nº 30.987-9) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Jacqueline Correia Primo** (matrícula nº 30.987-0) como Fiscal Suplente do Contrato nº 068-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 113915/2025, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.112/0001-83.

**Art. 2º**. O objetivo do contrato é o fornecimento de materiais de limpeza pesada, com a finalidade de atender às demandas dos serviços da Coordenação de Proteção Social Especial De Média Complexidade, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social E Direitos Humanos - SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, do tipo menor preço por lote e Ata de Registro de Preços nº 026/2026, Processo Administrativo nº 113915/2025 do contrato nº 068-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 131/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá

ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar o servidor **Lázaro de Carvalho Santos** (matrícula nº 30.772-9) para atuar como Fiscal Titular e o servidor **Josemar Braga Luz** (matrícula nº 30.920-0) como Fiscal Suplente do Contrato nº 069-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 33.301/2026, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **PH SOLUÇÕES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.077.506/0001-93.

**Art. 2º**. O objeto do contrato é o fornecimento de equipamentos de informática de alto desempenho, destinados ao uso por arquitetos e engenheiros da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, visando ao suporte às atividades técnicas de elaboração, análise e desenvolvimento de projetos, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 90023/2026, do tipo menor preço por lote, Processo Administrativo nº 33.301/2026 e Contrato nº 069-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 132/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar o servidor **Jerry Lavelle Oliveira Lima** (matrícula nº 30.987-5) para atuar como Fiscal Titular e o servidor **Ronaldo Ferraz Santos** (matrícula nº 30.989-6) como Fiscal Suplente e Responsável Técnico do Contrato nº 070-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 64810/2025, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **IVANA NERIS SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.071.003/0001-80.

**Art. 2º**. O objeto do contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios para serem distribuídos às crianças e aos adolescentes em ações do Complexo de Escuta Protegida e do Núcleo da Cidadania de Adolescentes, por meio da Coordenação da Rede de Atenção e Defesa da Criança e do Adolescente, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025, do tipo menor preço global por lote, Ata de Registro de Preços nº 008/2026, Processo Administrativo nº 64810/2025 e Contrato nº 070-28/2026.


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 133/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no

art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar a servidora **Tainá Alves de Oliveira Peixoto** (matrícula nº 30.987-9) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Manoela Soares Vieira Gomes Guimarães** (matrícula nº 30.989-3) como Fiscal Suplente do Contrato nº 071-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 113915/2025, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **FERNANDES PATEZ SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.422.468/0001-56.

**Art. 2º**. O objeto do contrato é o fornecimento de materiais de limpeza pesada, destinados à execução das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, do tipo menor preço global, Ata de Registro de Preços nº 025/2026, Processo Administrativo nº 113915/2025 e contrato nº 071-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 134/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar o servidor **Felipe Coelho Ferreira** (matrícula nº 30.936-3) para atuar como Fiscal Titular e o servidor **Moabson Alves Braga Santos** (matrícula nº 30.847-3) como Fiscal Suplente do Contrato nº 072-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 08109/2025, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.853/0001-09.

**Art. 2º**. O objeto do contrato é a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso de bilhetes de

passagens aéreas nacionais e internacionais ao Município de Vitória da Conquista – BA, para atender às Diretorias, Coordenações e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 029/2025, do tipo menor preço global por lote, Ata de Registro de Preços nº 065/2025, Processo Administrativo nº 08109/2025 e Contrato nº 072-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

## PORTARIA Nº 135/2026

## DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar a servidora **Tainá Alves de Oliveira Peixoto** (matrícula nº 30.987-9) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Manoela Soares Vieira Gomes Guimarães** (matrícula nº 30.989-3) como Fiscal Suplente do Contrato nº 073-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 113915/2025, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **VERDE LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.112/0001-83.

**Art. 2º**. O objeto do contrato é o fornecimento de materiais de limpeza pesada, para serem utilizados nos serviços vinculados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, do tipo menor preço por lote, Ata de Registro de Preços nº 026/2026, Processo Administrativo nº 113915/2025 e Contrato nº 073-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão

compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 136/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar o servidor **Aldair França Flóes** (matrícula nº 30.985-0) para atuar como Fiscal Titular e a servidora **Adriana Oliveira Pedreira Santos** (matrícula nº 15.236-1) como Fiscal Suplente do Contrato nº 074-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 56214/2024, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **FUNERARIA BRASILIA**


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.488.540/0001-05.

**Art. 2º**. O objeto do contrato é o fornecimento de urnas funerárias (adulto e infantil), translado na Zona Urbana e Rural e preparação do corpo, para a concessão do Benefício Eventual de Auxílio Funeral, autorizado pela Lei Municipal de Benefícios Eventuais nº 1.989, de 21 de agosto de 2014, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2025, do tipo menor preço global por grupos de itens/lote, Ata de Registro de Preços nº 024/2025, Processo Administrativo nº 56214/2024 e Contrato nº 074-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº137/2026

## DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar a servidora **Tainá Alves de Oliveira Peixoto** (matrícula nº 30.987-9) para atuar como Fiscal Titular, a servidora **Manoela Soares Vieira Gomes Guimarães** (matrícula nº 30.989-3) como Fiscal Suplente e a servidora Sandra da Silva (matrícula nº 30.675-3) como Responsável Técnica do Contrato nº 075-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 22077/2024, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.831.587/0001-60.

**Art. 2º**. O objeto do contrato é o fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis para atendimento dos serviços da Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2024, do tipo menor preço por lote, Ata de Registro de Preços nº 124/2024, Processo Administrativo nº 22077/2024 e Contrato nº 075-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 138/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar o servidor **Roberto Paulo Souza dos Santos** (matrícula nº 30.989-8) para atuar

como Fiscal Titular, e a servidora **Yasmim Chaves de Santana** (matrícula nº 30.985-3) como Fiscal Suplente do Contrato nº 076-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 16384/2025, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa**VITORIA EMILY TE ALCANTARA CARDOSO NERY**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.476.883/0001-49.

**Art. 2º**. O objeto do contrato é o fornecimento de água mineral, destinada às ações do projeto de trabalho social do Programa Minha Casa, Minha Vida, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, do tipo menor preço por lote, Ata de Registro de Preços nº 066/2025, Processo Administrativo nº 16384/2025 e Contrato nº 076-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 139/2026

## DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar a servidora Milena Naíra Vieira Machado (matrícula nº 30.560-9) para atuar como Gestora do contrato, a servidora Jéssica Rocha Gomes (matrícula nº 30.841-5) como Fiscal Técnico, o Servidor Alexsandro da Silva Cardoso (matrícula nº 6.663-1), como Fiscal Administrativo e o Servidor Jackson Cleber Amaral Santos (matrícula nº 21.043-4) como Fiscal Administrativo Suplente do Contrato nº 077-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 112469/2026, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **MAXCLEAN SOLUÇÕES EM LIMPEZA E HIGIENE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.632.412/0001-94

**Art. 2º**. O objetivo do contrato é de fornecimento de materiais de limpeza, para serem utilizadas nas Coordenações: De Proteção Social Básica, De Proteção Social Especial, De Renda E Cidadania, De Promoção Da Igualdade Racial E Administrativa, serviços vinculados à Secretaria Municipal De Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos — SASHDS, conforme Dispensa de Licitação/Compra Direta nº 183/2026 - Edital 035/2026 e Processo nº 112469/2026 do contrato nº 077-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 26 de agosto de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 140/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**Art. 1º**. Designar o servidor **Filipe Mateus Oliveira Santos** (matrícula nº 31.004-1) para atuar como Fiscal Titular do Contrato nº 089-28/2020. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 31.608/2018, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **M A REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.751/0001-37.

**Art. 2º**. O objeto do contrato é a prestação de serviços de administração, compra de materiais e insumos, preparo e distribuição de refeições para o Restaurante Popular, além do fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, supervisão e treinamento de mão de obra, prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, em consonância com as Políticas Públicas Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2019, do tipo menor preço global por lote, Processo Administrativo nº 31.608/2018 e Contrato nº 089-28/2020.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 26 de agosto de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

# PORTARIA Nº 141/2026

**DESIGNA FISCAL DE CONTRATO**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 23.088/2024, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante o Acórdão nº 1.093/2013 acerca da designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa STMC nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE**:

**Art. 1º**. Designar a servidora **Heloísa Cintra Alves Pinto** (matrícula nº 30.503-6) para atuar como Fiscal Titular e o servidor **Marcelo Bahiano Andrade** (matrícula nº 02.087-9) como Fiscal Suplente do Contrato nº 078-28/2026. O referido instrumento é oriundo do Processo Administrativo nº 08826/2026, firmado entre o Município de Vitória da Conquista e a empresa **CYNTHIA CARDOSO VIANA**, inscrita sob o CPF nº 025.409.015-06.

**Art. 2º**. O objeto do contrato é a prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras), para atender às diversas demandas da população com deficiência auditiva que acessa os serviços, projetos, programas, eventos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, conforme Edital de Credenciamento nº 004/2026, Processo Administrativo nº 08826/2026 e Contrato nº 078-28/2026.

**Art. 3º**. Compete ao Fiscal do Contrato:

**I** – Verificar o cumprimento das disposições contratuais, acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

**II** – Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

**III** – Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade dos serviços e das obras;


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**IV** – Constatada irregularidade na execução do objeto ou inexecução contratual, o fiscal deverá registrar a ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

**Art. 4º.** Compete ao Responsável Técnico do Contrato:

**I** – O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

**II** – Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela contratada;

**III** – Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

**Art. 5º**. O fiscal e o responsável técnico que não observarem as normas contidas nesta Portaria referentes à fiscalização dos contratos administrativos e causarem danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a eles incumbido responderão pelos danos que causarem.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos – SASHDS, 01 de setembro de 2026.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Michael Farias Alencar Lima**
Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação Social e Direitos Humanos.

## PORTARIA – SEMMA Nº 017

Cria Grupo de Trabalho (GT-RioVerruga) para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Rio Verruga e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n° 24.352/2026, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 81, incisos II e III da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC);

**CONSIDERANDO** os benefícios socioambientais que uma gestão compartilhada de Unidades de Conservação - UC com Organização da Sociedade Civil pode trazer ao Sistema Municipal de Meio Ambiente e ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Manejo é um documento técnico elaborado por meio de diversos estudos com o intuito de planejar a gestão e o uso sustentável dos recursos naturais no interior de uma Unidade de Conservação;

**CONSIDERANDO** que o Município de Vitória da Conquista, através da Lei nº 2.979/2025, aderiu à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretrizes de políticas públicas em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Município de Vitória da Conquista com o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental e a redução dos riscos socioambientais;

**Resolve:**

Art. 1º Cria o Grupo de Trabalho (GT-RioVerruga) para elaborar e apresentar a proposta do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Rio Verruga;

Art. 2º A Comissão será integrada por 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, sendo

I. Cledson Alves Bispo Barra – Téc. em Meio Ambiente - Matrícula: 138202

a. Suplente: Diêgo Gomes Rocha – Secretário Municipal de Meio Ambiente - Matrícula: 310088

II. Ana Luísa Leite Pereira – Eng. Florestal – Matrícula: 307796

a. Suplente: Gustavo de Oliveira Figueiredo – Geólogo – Matrícula: 309998

III. Diego da Silva Oliveira – Aux. de Serviços Gerais – Matrícula: 164275

a. Suplente: Marilia Mascarenhas Lima – Analista Ambiental – Matrícula: 244650

IV. Ana Carolina Santos Lima – Téc. em Geoprocessamento – Matrícula: 309311

a. Suplente: Michael Marinho Santos – Agente de Fiscalização – Matrícula: 307699

§1º Fica designado o servidor Sr. Cledson Alves Bispo Barra, matrícula número 13820-2, para exercer as atribuições de Coordenador desse Grupo de Trabalho.

§2º O Coordenador do Grupo de Trabalho, mencionado no parágrafo anterior, terá por atribuição dirigir as atividades do colegiado com vistas à realização dos procedimentos elencados no art. 3º desta Portaria.

§3º A proposta do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Rio Verruga deverá ser apreciada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), antes de seu envio para apreciação da Chefia do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao GT-RioVerruga:

I. Elaborar o cronograma detalhado das etapas de diagnóstico, zoneamento e propostas de manejo;

II. Promover levantamentos de dados bióticos, abióticos e socioeconômicos da área;

III. Garantir a participação social por meio de consultas públicas ou oficinas participativas, quando

couber;

IV. Promover a articulação entre os órgãos municipais e demais instituições envolvidas;

V. Incentivar a participação da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa e demais segmentos interessados na construção do Plano;

VI. Apresentar relatório final contendo a proposta do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Rio Verruga, que será enviado à Chefia do Poder Executivo Municipal para apreciação e aprovação, após apreciação do COMMAM.

Art. 4º O GT-RioVerruga poderá convidar demais servidores, representantes de outros órgãos públicos, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, setor produtivo e demais instituições que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos, sem direito a voto.

§1º Os convites às instituições de que trata deste artigo serão enviados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

§2º O GT-RioVerruga pode sugerir ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a realização de audiências públicas para obtenção de subsídios que fundamentarão a elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Rio Verruga.;

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas ordinariamente conforme cronograma definido por sua coordenação, devidamente aprovado pela maioria simples dos demais membros do colegiado, e, extraordinariamente, por solicitação de pelo menos de1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

§ 2º Na impossibilidade de consenso, as deliberações ocorrerão por maioria simples dos membros presentes, desde que presentes a maioria absoluta dos representantes que compõem o colegiado do GT-RioVerruga.

§3º As ações do GT-RioVerruga deverão estar alinhadas às diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e às legislações ambientais vigentes

Art. 6º O prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final contendo a proposta do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Rio Verruga será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, por decisão do Secretário Municipal do Meio Ambiente, por igual período, desde que haja pedido fundamentado em justificativa técnica, aprovado pela maioria simples dos membros do GT-RioVerruga.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelos integrantes do GT-RioVerruga serão exercidas sem prejuízo das demais funções atribuídas aos cargos ocupados pelos seus membros.

Parágrafo único. Não haverá concessão de acréscimo remuneratório aos membros pelo desempenho das suas funções, haja vista que as reuniões deverão ser realizadas durante o horário de trabalho dos servidores, obedecendo a calendário elaborado pelo Coordenador e aprovado pela maioria simples do colegiado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Vitória da Conquista - Bahia, 23 de setembro de 2026.

Diêgo Gomes Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente

# LEI

## LEI Nº 3.210, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina Rua Joana Darc a via principal do Assentamento Joana Darc, localizada às margens da BA 263, km 8, sentido Itambé, Zona Rural, no município de Vitória da Conquista – BA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

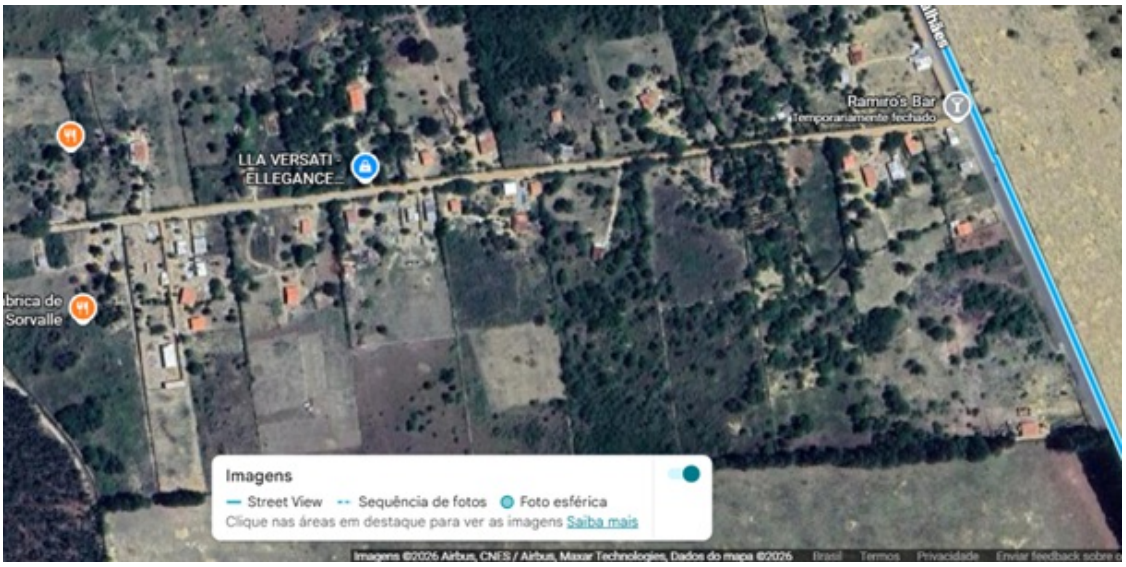
**Art. 1º** Fica denominada como Rua Joana Darc, a via principal do Assentamento Joana Darc, que está localizada às margens da BA 263, km 8, sentido Itambé, Zona Rural, em Vitória da Conquista.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de setembro de 2026.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO**




## LEI Nº 3.211, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina de Rua Antônio Roberto de Barros Cairo a atual Rua B, transversal à Avenida Luís Eduardo Magalhães e paralela à Av. Presidente Vargas, no loteamento Sol Nascente, Bairro

Candeias, nesta cidade.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Denomina de Rua Antônio Roberto de Barros Cairo a atual Rua B, transversal à Avenida Luís Eduardo Magalhães e paralela à Av. Presidente Vargas, no loteamento Sol Nascente, Bairro Candeias, nesta Cidade.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de setembro de 2026.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO**




# LEI Nº 3.212, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina de Unidade Básica de Saúde Exupério Alves de Oliveira, a Unidade de Saúde da Família Roseira, Localizada no Povoado da Roseira, Distrito de José Gonçalves, no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada Unidade Básica de Saúde Exupério Alves de Oliveira a atual Unidade Básica de Saúde da Família Roseira, localizada no povoado da Roseira, distrito de José Gonçalves, neste Município.

**Art. 2º** A denominação de que trata esta Lei deverá constar em toda a identificação oficial da unidade, incluindo placas, documentos, sistemas e demais meios de comunicação institucional.

**Art. 3º** O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a adequada identificação da unidade de saúde, bem como para a atualização dos registros administrativos e cadastrais.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de setembro de 2026.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**

# LEI Nº 3.213, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina de “Rua Alberto da Silva (Beco do Amor)” a via pública sem denominação oficial, conhecida popularmente como “Beco do Amor”, localizada entre a Rua Bela Vista e a Rua A, no Loteamento Panorama, neste Município, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada “Rua Alberto da Silva (Beco do Amor)” a via pública sem denominação oficial, conhecida popularmente como “Beco do Amor”, localizada entre a Rua Bela Vista e a Rua A, no Loteamento Panorama, neste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação do referido equipamento público, com a afixação de placa contendo a denominação ora instituída.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 22 de setembro de 2026.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO**


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil




# LEI Nº 3.214, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina Rua Mestre Joselito da Bahia a atual Rua 36 localizada no Loteamento Vila Eliza (Chácaras Boa Vista / Parque Imperial), bairro Espírito Santo, Zona Sul de Vitória da Conquista - BA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Mestre Joselito da Bahia (Joselito Jorge dos Santos), a atual a atual Rua 36 localizada no Loteamento Vila Eliza (Chácaras Boa Vista / Parque Imperial), bairro Espírito Santo, Zona Sul de Vitória da Conquista - BA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de setembro de 2026.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**


*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*

**ANEXO ÚNICO**




# LEI Nº 3.215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina Rua Mestre Noronha a atual Rua Dezessete localizada no Loteamento Vila Eliza (Chácaras Boa Vista/Parque Imperial), bairro Espírito Santo, Zona Sul de Vitória da Conquista - BA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Denomina Rua Mestre Noronha (Daniel Coutinho) a atual Rua Dezessete localizada no Loteamento Vila Eliza (Chácaras Boa Vista / Parque Imperial), bairro Espírito Santo, Zona Sul de Vitória da Conquista - BA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de setembro de 2026.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO**




# LEI Nº 3.216, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina Avenida Mestre Pastinha a atual TG Dezesseis localizada no Loteamento Vila Eliza (Chácaras Boa Vista / Parque Imperial), bairro Espírito Santo, Zona Sul de Vitória da Conquista - BA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Avenida Mestre Pastinha (Vicente Ferreira Pastinha) a atual TG Dezesseis localizada no Loteamento Vila Eliza (Chácaras Boa Vista / Parque Imperial), bairro Espírito Santo, Zona Sul de Vitória da Conquista - BA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de setembro de 2026.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO**




# LEI Nº 3.217, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Denomina Rua Mestre Bimba a atual TG Vinte e Nove localizada no Loteamento Vila Eliza (Chácaras Boa Vista/Parque Imperial), bairro Espírito Santo, Zona Sul de Vitória da Conquista - BA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada Rua Mestre Bimba (Manoel dos Reis Machado) a atual TG Vinte e Nove localizada no Loteamento Vila Eliza (Chácaras Boa Vista / Parque Imperial), bairro Espírito Santo, Zona Sul de Vitória da Conquista - BA.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de setembro de 2026.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO**




# LEI Nº 3.218, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da atual Rua A, localizada no Loteamento Bela Vista, que passará a ser denominada Rua Edith de Oliveira Barros.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada como Rua Edith de Oliveira Barros a atual Rua A do Loteamento Bela Vista, localizada no Loteamento Alto da Boa Vista, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de setembro de 2026.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**

**ANEXO ÚNICO**




# LEI Nº 3.219, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da instalação e manutenção da infraestrutura de cabos suspensos no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 154, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a instalação e manutenção da infraestrutura de cabos suspensos no Município de Vitória da Conquista.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se infraestrutura de cabos suspensos qualquer conjunto de cabos, fiações, estruturas e equipamentos destinados à prestação de serviços públicos de energia elétrica, serviço de telefonia, televisão a cabo, internet ou quaisquer outros relacionados à infraestrutura aérea de fios, que esteja instalado acima do solo ou suspenso em postes, torres ou estruturas semelhantes e que comprometam a paisagem urbana do Município.

**Art. 2º** Ficam as concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, e as empresas prestadoras de serviço de telefonia, de televisão a cabo, de internet ou de quaisquer outros relacionados aos cabos suspensos, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e sem uso.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, consideram-se redes em excesso e sem uso aquelas constituídas por cabos, fiações, e demais estruturas relacionadas à infraestrutura de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou quaisquer outros serviços relacionados aos cabos suspensos que:


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I - estejam desativadas ou fora de operação por um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

II - não estejam devidamente identificadas conforme o disposto no Art. 7º desta Lei;

III - não sejam utilizadas para fins de prestação de serviço ou manutenção da infraestrutura de rede aérea; ou

IV - estejam em quantidade superior ao necessário para o funcionamento adequado da infraestrutura de rede, considerando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

**Parágrafo único.** Caberá ao órgão competente do Município de Vitória da Conquista, em conjunto com as concessionárias responsáveis pelas redes em questão, a avaliação e determinação da condição de excesso e ausência de uso das redes referidas neste artigo, levando em consideração as especificidades técnicas e operacionais de cada serviço.

**Art. 4º** Após a constatação de violação das disposições desta Lei pelo Poder Executivo Municipal, este notificará imediatamente os responsáveis pela instalação dos cabos suspensos existentes, exigindo a remoção da rede excedente e sem uso.

**§ 1º** Após a notificação pela Administração Pública, as concessionárias mencionadas no Art. 2º desta Lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Poder Executivo um plano detalhado de remoção da rede aérea excedente e sem uso.

**§ 2º** Em caso de não apresentação ou descumprimento do plano mencionado no parágrafo anterior, a concessionária será sujeita a uma multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo-lhe concedido um novo prazo de 30 (trinta) dias para a efetiva remoção dos cabos e fiações.

**§ 3º** A cada período de 30 (trinta) dias de descumprimento do disposto nesta Lei, será aplicada multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 5º** É de responsabilidade das concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, bem como das empresas prestadoras de serviço de telefonia, de televisão a cabo, de internet ou de quaisquer outros relacionados aos cabos suspensos, a utilização do espaço aéreo de forma a preservar a estética urbana da cidade, em conformidade com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal poderá, mediante regulamentação específica, vedar a instalação de novas fiações em postes que pelo excesso de fiação comprometam a estética da cidade, garantindo a harmonia do ambiente urbano.

**Art. 6º** Nas áreas de interesse turístico do Município de Vitória da Conquista, definidas pelo Poder Executivo Municipal, aplica-se o seguinte, a fim de preservar a estética e a atratividade dessas áreas:

**§ 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer normas específicas para a instalação e manutenção de redes aéreas em áreas de interesse turístico, com o objetivo de assegurar que a presença de fiações e cabos não prejudique a experiência dos visitantes e a beleza desses locais.

**§ 2º** As infrações por descumprimento desta Lei, quando constatadas em áreas de interesse turístico, serão majoradas em 50% (cinquenta por cento) em relação às penalidades previstas nos demais dispositivos desta Lei.

**§ 3º** Quando constatadas infrações nas áreas de interesse turístico, os prazos estabelecidos no Art. 4º desta Lei são reduzidos pela metade.


Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

**§ 4º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de atos administrativos, os procedimentos e critérios para a identificação das áreas de interesse turístico e a aplicação das normas estabelecidas neste artigo, levando em consideração as especificidades de cada localidade e a necessidade de proteger o turismo como atividade econômica relevante para o Município.

**Art. 7º** Todas as fiações e equipamentos instalados na infraestrutura de postes deverão ser identificados, por meio de cores, código “QR code” ou similar, que possa ser facilmente reconhecido pelos munícipes, a fim de distinguir a qual empresa ele pertence e a tipologia da fiação.

**§ 1º** As informações que identifiquem padrões a empresas deverão estar disponíveis para consulta através de sistema online em redes da distribuidora.

**§ 2º** As cores de sinalização citadas no artigo acima deverão ser regulamentadas por órgão Municipal competente.

**Art. 8º** A solicitação de retirada dos cabos ou fiação em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, através de seu órgão competente.

**Art. 9º** As concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, de telefonia, de televisão a cabo, de internet ou de quaisquer outros relacionados aos cabos suspensos deverão cooperar com as autoridades municipais na fiscalização do cumprimento desta Lei, disponibilizando informações e documentos necessários nos prazos estabelecidos em Decreto.

**Art. 10** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** As concessionárias prestadoras de serviços de energia elétrica, e as empresas prestadoras de serviço de telefonia, de televisão a cabo, de internet ou de quaisquer outros relacionados aos cabos suspensos terão o prazo de 120 dias para se adaptar ao disposto nesta Lei, prorrogáveis por igual período, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 22 de setembro de 2026.

**Ana Sheila Lemos Andrade**
**Prefeita Municipal**


*Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil*